

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: RJ0008532007 Numero do Processo: 46232.002508/2007-02

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
29799863000152	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
30654339000172	SIND COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**DATA INICIAL**

01/06/2007

DATA FINAL

31/05/2009

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

HÁ CLAUSULAS SALARIAIS

ABRANGÊNCIA

RJ - Volta Redonda

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

EMPREGADOS NO COMERCIO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOLTA REDONDA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2007 ATÉ 31 DE MAIO DE 2009.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.799.863/0001-52 neste ato representado pelo seu Presidente Roberto Galo Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 194.490.627-49, entidade representativa da categoria profissional; e o Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.654.339/0001-72 neste ato representado pelo seu Presidente Antonio Luzia Borges, inscrito no CPF sob o nº 301.377.807-53, representativo da categoria econômica do Comércio Varejista, devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, subscrevem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo as categorias de Lojistas e Supermercados, Armazéns, Mercadorias e estabelecimentos assemelhados, com as cláusulas seguintes:

DO SALÁRIO PROFISSIONAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O salário profissional dos empregados no Comércio de Volta Redonda, será de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por mês, a partir de 01/06/2007.

GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA SEGUNDA – O empregado contratado para exercer a função de caixa terá especificamente a função anotada na Carteira Profissional, assegurando-lhe o piso da categoria acima descrito, e ainda, garantida a gratificação de R\$ 22,81 (vinte e dois reais e oitenta e um centavos), a título de quebra de caixa, reajustado de acordo com a legislação, somente nas empresas que cobram as diferenças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da contratação de empregados sem experiência na função de operador de caixa a empresa se compromete a promover seu treinamento por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador de caixa responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

DO REAJUSTE SALARIAL PARA AS DEMAIS FAIXAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Aos Empregados com remuneração acima do piso salarial, ficam reajustados a partir de 1.º de junho de 2007, com o índice de 4,69% (100% sobre a variação do

[Handwritten signature]
1

INPC apurado pelo IBGE, acrescido de 1% de ganho real), a serem calculados sobre o salário vigente em 01 de junho de 2.006.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, salvo os decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoções transferências ou equiparações salariais.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA – As empresas pagarão a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) a título de participação nos lucros e resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, a serem quitados em duas parcelas iguais de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, respectivamente, em conjunto com o pagamento do salário dos meses de agosto/2007 e dezembro/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá possuir mais de 6 (seis) meses de contrato de trabalho no período aquisitivo de janeiro à dezembro de 2.006;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da PLR está condicionado aos seguintes critérios de Plano de Metas e Resultados:

- a) Assiduidade – Não poderá possuir mais de 5 (cinco) ausências injustificadas no período aquisitivo;
- b) Pontualidade – Não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos no período de 6 (seis) meses que antecede o pagamento.

DA CONTRATAÇÃO DE MENORES EMPACOTADORES

CLÁUSULA QUINTA – Os aprendizes poderão ser contratados, na forma da lei, desde que os mesmos trabalhem num horário compatível com os seus estudos e que estejam devidamente matriculados na escola ou sistema de aprendizagem e tenham frequência regular.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será garantido ao aprendiz o salário mínimo hora de que trata o artigo 17 do Decreto 5.598 de 1.º de dezembro de 2005.

DA ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA SEXTA – Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda prestar assistência médica (consulta e exames simples) e odontológica a todos os empregados e dependentes compreendidos nesta convenção, os lojistas pagarão por cada empregado, mensalmente a importância de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), a título de

ap
13 - 2

taxa assistencial, e deverá recolhê-la diretamente a tesouraria do Sindicato assistente, em guia cedida pelo mesmo, até o dia 10 do mês subsequente. A falta de recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração e atualização monetária pelo fator que vigore a época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que pagam plano de saúde médico e odontológico, na sua totalidade para seus empregados e dependentes, ficarão isentas desta taxa assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que semestralmente, o S.E.C.V.R., apresentará ao Sicomércio-VR., relatório dos serviços e atendimentos prestados aos empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estes valores serão mantidos até 31 de maio do ano de 2009 quando esta cláusula será extinta.

DESPESAS COM VIAGEM

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao empregado que sair do Município de Volta Redonda a serviço da empresa, fica assegurado além do transporte, o pagamento da refeição comercial, ficando o empregador obrigado a antecipar o valor relativo a essas despesas que serão posteriormente demonstradas pelo empregado mediante apresentação dos comprovantes.

EMPREGADO ESTUDANTE

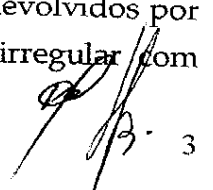
CLÁUSULA OITAVA – O Abono de horas de ausência do empregado estudante para prestação de exames escolares será condicionado á prévia comunicação com antecedência mínima de 48hs, e comprovação posterior e desde que os citados exames coincidam com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA NONA – Fica avençado o direito de preferência em trabalhar na primeira turma, os empregados estudantes no horário compatível com a sua escola.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – No recibo salarial do empregado serão discriminados os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como o recebimento irregular com



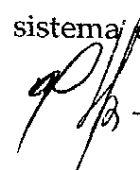
cartão de crédito ou ticket conveniado, desde que o empregado tenha obedecido as normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo e qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado, deverá constar em documentos sob forma de comprovante, autenticado pela empresa, com o valor do desconto, bem como discriminação do débito. Ficará o empregador isento de fornecer o comprovante se os descontos já estiverem inseridos e discriminados nos contracheques e, ainda, caso não se refiram a vales assinados pelo empregado, que serão devolvidos aos mesmos.

BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica convencionado o sistema de Banco de Horas formado por DÉBITOS E CRÉDITOS, sendo que por débito entende-se as horas da empregadora e por crédito considera-se as horas do empregado, sendo regido pelas seguintes condições:

- a) As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho, EM NO MÁXIMO DUAS HORAS, serão compensadas, por ausências ao trabalho, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, (1x1);
- b) O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e do repouso semanal;
- c) O referido programa permitirá que a jornada e carga semanal de trabalho possam ser AMPLIADAS OU REDUZIDAS nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho;
- d) Pode o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes;
- e) A programação das folgas ou horas de compensação, será realizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela empregadora, exceto quanto ao previsto na letra anterior;
- f) Os novos empregados admitidos na empresa, farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas ora acordado;



- g) As horas trabalhadas em domingos e feriados não farão parte do Banco de Horas, sendo estas, quando da sua realização, NO COMÉRCIO LOJISTA, remuneradas como horas extraordinárias, incidindo o percentual previsto no instrumento coletivo da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo demissão do empregado, a empregadora pagará junto às demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas, observando-se os critérios abaixo:

- a) O saldo devedor será assumido pela empregadora, exceto quando a ruptura do contrato ocorrer por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias;
- b) Nesses casos as horas serão descontadas na proporção de 1 por 1 hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal no próprio contracheque, consolidado mensalmente, onde o empregado e sua empregadora poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas de crédito ou débito transportados do cartão de ponto, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas laboradas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 06(seis) meses, após o início da utilização do Banco de Horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

- a) Empregadora – quitará através de folha de pagamento no 1.º mês subsequente ao término do prazo do Banco de Horas, o eventual de crédito de horas excedentes;
- b) Empregado – na existência de saldo negativo de horas (débito), após decorridos os 6 (seis) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O horário de funcionamento das lojas comerciais, exceto farmácias, drogarias, açougues e hortifrutigrangeiros e demais atividades relacionadas no artigo 7.º do Decreto n.º 27.048/49, será de 8h30min às 18h30min, de Segunda a Sexta-feira, e aos Sábados de 8h30min às 12h30min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão funcionar em horário alternativo, de 8h30min. até às 20h30min., de segunda a sexta-feira e aos sábados de 8h.30min às 18h30min.,

desde que mantenham 2 (duas) turmas, sendo respeitados, em qualquer caso, a jornada de 44 horas semanais e o intervalo para alimentação e descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Supermercados, Armazéns e Mercarias poderão funcionar nos seguintes horários:

- a) Na Segunda-feira de 12h às 23h.;
- b) De Terça - feira a Sábado de 7h às 23h.;
- c) Aos Domingos e feriados de 8h às 15h., exceto os feriados coibidos de funcionamento na forma prevista na cláusula 24ª desta convenção.

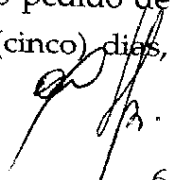
PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sindicato dos empregados no Comércio de Volta Redonda, junto com o Ministério do Trabalho fiscalizará o cumprimento das jornadas de trabalho conforme avençadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os estabelecimentos compreendidos no parágrafo segundo acima, ou seja, Supermercados, Armazéns e Mercarias ficam obrigados a escalonar 02(duas) ou mais turmas para cumprirem o horário estabelecido nas condições desta cláusula, de forma que a jornada semanal normal de trabalho de cada empregado não ultrapasse às 44 horas, garantindo-lhe a folga semanal, sendo pelo menos uma folga coincidente com o Domingo no período máximo de 4 (quatro) semanas de trabalho, conforme o § único do artigo 6º da Lei 10.101/00.

PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO EM FINAIS DE SEMANA PARA O COMÉRCIO LOJISTA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica autorizado ao Comércio Lojista de Volta Redonda o funcionamento em horário extraordinário, 2 (dois) finais de semana a cada mês, sendo aos Sábados de 8h30min. às 18h30min., com intervalo de 2h. para refeição, e aos Domingos de 9h. às 15 h. com 15 min. de intervalo, desde que solicitado previamente, por escrito, pelo interessado, que na oportunidade será feito um termo de acordo individual que regulamente a matéria, com assistência do Sindicato Patronal e o Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas laboradas neste período serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), independente da remuneração que já é assegurada ao empregado e com pagamento na folha de pagamento de fechamento mensal. O empregado não perderá o direito a folga que deverá ser concedida na semana subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas optantes deste sistema deverão enviar o pedido de funcionamento para o Sindicato Patronal e Laboral, com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias,



contendo a data pretendida para o funcionamento e relação com os nomes dos empregados que irão trabalhar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho neste período será feito de forma voluntária, não podendo nenhum empregado ser obrigado ou punido por não fazê-lo.

RSR DO COMMISSIONISTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será concedido ao comissionista, repouso semanal remunerado, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 605, de 05/01/1949 e Súmula n.º 27 do TST, não podendo seu valor ser incluído no percentual fixado para comissões.

MÉDIA DE COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas, será feito pela média de comissões dos últimos 12 (doze) meses. Caso a média não atinja o salário profissional da categoria, o pagamento será feito com base nesse último.

ANOTAÇÃO NA CTPS DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

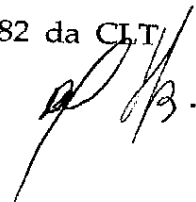
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho o percentual previamente estabelecido, para comissões ou em aditamento complementar as anotações.

PAGAMENTO DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de seus empregados na praça de Volta Redonda, inclusive as rescisões de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas rescisões de contrato de trabalho do empregado com menos de 01(um) ano de serviço, o pagamento será feito com cheque nominal ou em espécie, salvo se o empregado for analfabeto, caso em que o pagamento será feito sempre em espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas rescisões de contrato por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado, por escrito, indicando o inciso do artigo 482 da CLT infringido.



MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A falta de cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, a empresa será punida com multa de 100 UFIR's por empregado, revertido 50% em favor dos mesmos, e 50% em favor do Sindicato Obreiro, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas pelo poder Público Municipal e Ministério do Trabalho.

DIA DO COMERCIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Como homenagem e reconhecimento àqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, os comerciários de Volta Redonda não trabalharão na quarta segunda-feira do mês de Outubro do ano de 2007, dia 22/10/2007, em comemoração ao Dia do Comerciário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do ano de 2008 a comemoração do Dia do Comerciário será antecipada para a terceira segunda-feira do mês de Agosto.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

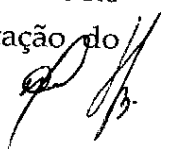
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será assegurado ao empregado em jornada extraordinária os recebimentos das horas excedentes, com os seguintes acréscimos.

- a) Até 02(duas) horas diárias 60%(sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- b) As horas excedentes de 02(duas) horas de prorrogação, serão acrescidos de 100%(cem por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do empregador adotar o sistema de Banco de Horas, devidamente regulamentado, não estará sujeito ao enquadramento, nos termos dessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao empregado, quando em serviço extraordinário, a partir da primeira hora extra, uma remuneração de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) para lanche, pago a partir dos primeiros 15 (quinze) minutos do horário extraordinário. Este valor será reajustado de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que possuem lanchonetes e, que fornecem lanche no valor equivalente ou ticket de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) estarão isentas do respectivo pagamento.



PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É obrigatório a participação do Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda em todas as negociações entre Empresas e Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não participação em conformidade com esta cláusula implicará na invalidação do referido Acordo.

AUSÊNCIAS LEGAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ficam ampliados os prazos de ausências dos incisos primeiro e segundo do artigo 473 da CLT, para 5 (cinco) dias consecutivos.

ABONO DE HORAS PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE DIRETO AO MÉDICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O empregado que por motivo de doença tiver que se ausentar do trabalho para acompanhar seu dependente direto, ao médico, terá essas horas abonadas pela empresa desde que apresente comprovante médico, limitado ao máximo de 5 (cinco) dias ao ano.

PROIBIÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – É vedado o trabalho nos seguintes feriados:

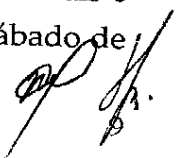
1º de janeiro; 1º de maio (Dia do Trabalho); Dia do Comerciante; 25 de dezembro (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os feriados avançados são destinados somente aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, ou seja, Supermercados, Armazéns e Mercadorias, sem exceção, vez que, aos demais estabelecimentos comerciais é proibido o funcionamento aos feriados, exceto os acordados em convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese das Mercadorias, Armazéns e Supermercados vierem a funcionar aos feriados não constantes na cláusula acima, ficarão obrigados ao pagamento do dia trabalhado como horas extras no percentual de 100% (cem por cento), ao final do expediente, garantindo o mínimo de R\$ 23,16 (vinte e três reais e dezesseis centavos) independente da remuneração que já é assegurada ao empregado para não trabalhar neste dia.

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA EM DATAS FESTIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica autorizado ao comércio Lojista a funcionar durante a semana que antecede ou a que compreende o dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças no horário de 8h30min. às 20h30min. de Segunda a Sexta-feira, e no Sábado de



8h30min. às 18:30min., respeitados os intervalos para a refeição e lanche, com pagamento de horas extras.

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MÊS DE DEZEMBRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica autorizado a funcionar durante o mês de dezembro, nos seguintes horários:

Ano 2007

COMÉRCIO LOJISTA

1ª semana de 02 a 07/12/2007	8h30min. às 19h.
2ª semana de 10 a 14/12/2007	8h30min. às 20h.
3ª semana de 17 a 21/12/2007	8h30min. às 22h.
Dia 24/12/2007	8h30min. às 20h.
Sábados, 01, 08, 15 e 22/12/2007	8h30min. às 18h.
Domingos 09, 16 e 23/12/2007	10h. às 16h.

SUPERMERCADOS

Domingos 02, 09, 16/12/2007	8h. às 15h.
Domingos 23 e 30/12/2007	8h. às 18h.
Dias 17 e 24/12/2007	8h. às 20h.

Nos demais dias o horário de funcionamento será conforme o § 2º da cláusula 14ª.

Ano 2008

COMÉRCIO LOJISTA

1ª semana de 01 a 05/12/2008	8h30min. às 19h.
2ª semana de 08 a 12/12/2008	8h30min. às 20h.
3ª semana de 15 a 19/12/2008	8h30min. às 22h.
Dias 22 e 23/12/2008	8h30min. às 22h.
Dia 24/12/2008	8h30min. às 20h.
Sábados, 06, 13 e 20/12/2008	8h30min. às 18h.
Domingos 07, 14 e 21/12/2008	10h. às 16h.

SUPERMERCADOS

Domingos 07, 14, 21 e 28/12/2008.....	8h. às 15h.
Dia 24/12/2008	8h. às 20h.

Nos demais dias o horário de funcionamento será conforme o § 2º da cláusula 14ª.



DA APLICABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A presente Convenção é extensiva a todos os empregados no Comércio de Volta Redonda, sindicalizados ou não, inclusive os que estiverem de aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não cumprirem a presente Convenção, além das multas ficam sujeitas às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As empresas se comprometem a demonstrar para todos os empregados os informativos do sindicato Obreiro, os benefícios que o mesmo oferece aos empregados e seus dependentes, para que todos se associem e possa usufruir de todos os atendimentos.

DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As Empresas descontarão compulsoriamente de cada associado à importância correspondente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) a favor do sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, para custeio do Sistema Confederativo. Os descontos serão efetuados em três parcelas iguais de R\$ 8,00 (oito reais) nas seguintes datas 10/08, 10/09 e 10/10/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que discordar desta cláusula terá o prazo de 30 dias para se manifestar por escrito, a contar da data da assinatura da presente Convenção.

MENSALIDADE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), conforme decisão em Assembléia.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas do Comércio ou estabelecimento de qualquer natureza, inclusive as microempresas e as que optarem pelo regime simplificado (SIMPLES e SUPER SIMPLES), recolherão até 17/09/2007, em guia a ser enviada pela entidade através do Banco do Brasil – Ag. Volta Redonda, as taxas constantes da tabela abaixo.

- | | |
|---|------------------|
| ✓ De 0 (zero) até 06 (seis) Empregados | R\$ 265,00 |
| ✓ De 07 (sete) até 14 (quatorze) Empregados | R\$ 369,00 |



- ✓ De 15 (quinze) até 22 (vinte e dois) Empregados R\$ 528,00
- ✓ Acima de 23 (vinte e três) Empregados R\$ 660,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas Associadas ao Sindicato ficam isentas deste pagamento de assistência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As Empresas Associadas ao Sindicato Patronal, pagarão as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores por grupos:

Empresas de 0 a 06 Empregados	R\$ 20,00
Empresas de 07 a 14 Empregados	R\$ 30,00
Empresas de 15 a 22 Empregados	R\$ 40,00
Empresas acima de 23 Empregados	R\$ 50,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se a tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento feito em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura desta Convenção, recolherão a taxa no décimo (10º) dia do mês seguinte ao início de atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos tratados na cláusula trigésima terceira, ficarão sujeitos á multa por atraso de 2% (dois por cento) nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO – EMPREGADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Durante o mês de março de 2008, com pagamento até o último dia do mês, as firmas comerciais do Município de Volta Redonda recolherão a Contribuição de custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, cujos valores e condições apresentados à época da cobrança.

FORO PARA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES CONTROVERTIDAS

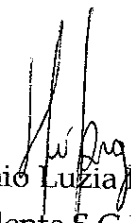
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Fica convencionado que será competente para dirimir a controvérsia da presente convenção, a Justiça do Trabalho. Quanto ao direito individual disponível do empregado, previsto na presente convenção, poderá este ser resolvido, mediante arbitragem, por livre manifestação dos interessados.




VIGÊNCIA



CLÁSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A presente Convenção terá validade de 01 de junho de 2007 a 31 de maio de 2009, exceto para as cláusulas econômicas, ocasião em que as partes promoverão novas negociações para a data base de 1.º de junho de 2008.

Volta Redonda, 01 de agosto de 2007.


Antonio Luzia Borges
Presidente S.C.V.V.R.


Roberto Galo Ferreira
Presidente S.E.C.V.R.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/DRT/RJ
SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM VOLTA REDONDA
Proc: 46232- 002508 /2007- 02
Depósito em: 06/08/2007
REG. nº 855 2007, de 10 de AGOSTO de 2007.
Art. 614 CLT
ACT CCT TA



Luiz Felipe Monsiores de Assumpção
Auditor Fiscal do Trabalho
Chefe do SERT / SOT / VR